SPdoc: SH - 346627/2018

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Interessado: Prefeitura Municipal de Bady Bassit Assunto: Convênio. Programa Fundo Estadual da Habitação FEH. Celebração do Termo de Convênio.

Objeto: Transferência de recursos destinados à execução de obras de Equipamento Social (reforma de praça), no Conjunto Habitacional Honório Gumercindo de Moraes

Recursos:

Valor total do convênio: R\$ 275.988,14 Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 250.000,00 Valor de responsabilidade do Município: R\$ 25.988,14

Assinatura: 26-04-2018 Vigência: 2 anos e 6 meses a contar da data da celebração

Despacho de Autorização GS 0136/2018

Resumo - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o autorizo governamental publicado no D.O. em 17-03-2018 (fl. 71), o Parecer CJ/SH 126/2018 de 12-04-2018 (fls. 97 a 100), as manifestações da Coordenadoria de Planeiamento Habitacional (fls. 116 frente e verso) e da Chefia de Gabinete (fls. 116 verso), autorizo, com fundamento no Decreto 46.657, de 01-04-2002, a assinatura do Termo de Convênio com o Município de Bady Bassit, de acordo com os elementos em epígrafe.

Data da assinatura: 26-04-2018. SPdoc: SH = 365820/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Elisiário

Assunto: Convênio. Programa Fundo Estadual da Habitação - FEH. Celebração do Termo de Convênio. CNPJ: 65.711.723/0001-44

Objeto: Transferência de recursos destinados à execução de obras de Infraestrutura Urbana (pavimentação asfáltica, guias, sarjetas, calçamento de concreto e pista de caminhada com iluminação) no Conjunto Habitacional Laercio Bitto - Elisiário C.

Valor total do convênio: R\$171.442,43

Valor de responsabilidade do Estado: R\$151.526,32 Valor de responsabilidade do Município: R\$19.916.11

Assinatura: 26-04-2018 Vigência: 2 anos e 6 meses a contar da data da celebração do convênio.

Despacho de Autorização GS 148/2018

Resumo - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o autorizo governamental publicado no D.O. em 17 e 30-03-2018 (fls. 63 e 69), o Parecer CJ/SH 129/2018 de 16-04-2018 (fls. 76 a 79 verso), as manifestações da Coordenadoria de Planejamento Habitacional (fls. 95 frente e verso) e da Chefia de Gabinete (fls. 95 verso), autorizo, com fundamento no Decreto 46.657, de 01-04-2002, a assinatura do Termo de Convênio com o Município de Elisiário, de acordo com os elementos em epígrafe. Data da assinatura: 26-04-2018.

SPdoc: SH - 363641/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal

Assunto: Convênio, Programa Fundo Estadual da Habitação FEH. Celebração do Termo de Convênio

CNPJ: 45.660.602/0001-03

Objeto: Transferência de recursos destinados à execução de obras de Infraestrutura (iluminação pública), no trecho da Estrada GSV030, acesso ao Conjunto Habitacional Bairro Novo Brioso – Gastão Vidigal "C"

Recursos:

Valor total do convênio: R\$119.033,93

Valor de responsabilidade do Estado: R\$119.033,93

Valor de responsabilidade do Município: não há contrapartida municipal.

Assinatura: 26-04-2018

Vigência: 2 anos e 6 meses a contar da data da celebração do convênio.

Despacho de Autorização GS 150/2018

Resumo - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o autorizo governamental publicado no D.O. em 17-03-2018 (fl. 03), o Parecer CJ/SH 150/2018 de 25-04-2018 (fls. 77 a 81 verso), as manifestações da Coordenadoria de Planejamento Habitacional (fls. 97 frente e verso) e da Chefia de Gabinete (fls. 97 verso), autorizo, com fundamento no Decreto 46.657, de 01-04-2002, a assinatura do Termo de Convênio com o Município de Gastão Vidigal, de acordo com os elementos em epígrafe.

Data da assinatura: 26-04-2018.

SPdoc: SH - 369068/2018 Interessado: Prefeitura Municipal de Ipiguá

Assunto: Convênio. Programa Fundo Estadual da Habitação

- FEH. Celebração do Termo de Convênio. CNPJ: 01.528.506/0001-30

Objeto: Transferência de recursos destinados à execução de obras de Equipamento Social (construção de praça e área de esportes) no Conjunto Habitacional José Fiorilli - Ipiguá C.

Recursos Valor total do convênio: R\$252.027,28 Valor de responsabilidade do Estado: R\$250.000,00 Valor de responsabilidade do Município: R\$2.027,28

Assinatura: 26-04-2018 Vigência: 2 anos e 6 meses a contar da data da celebração

Despacho de Autorização GS 149/2018 Resumo - À vista dos elementos constantes do presente,

em especial o autorizo governamental publicado no D.O. em 17-03-2018 (fl. 03), o Parecer CJ/SH 138/2018 de 19-04-2018 (fls. 59 a 62 verso), as manifestações da Coordenadoria de Planejamento Habitacional (fls. 78 frente e verso) e da Chefia de Gabinete (fls. 78 verso), autorizo, com fundamento no Decreto 46.657, de 01-04-2002, a assinatura do Termo de Convênio com o Município de Ipiguá, de acordo com os elementos em epígrafe.

Data da assinatura: 26-04-2018. SPdoc: SH - 329314/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Mira Estrela

Assunto: Convênio. Programa Fundo Estadual da Habitação

- FEH. Celebração do Termo de Convênio. CNPJ: 45.116.290/0001-71

Objeto: Transferência de recursos destinados à execução de obras de Equipamento Social (ampliação e reforma de centro comunitário), localizada na Rua Ilário Francisco Inácio, 221, Sistema de Lazer 1, pertencente ao Conjunto Habitacional Mira Estrela "E" – CDHU – Bairro Eunice Estrela Matiel Minto.

Recursos:

Valor total do convênio: R\$ 260,000.00

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 250.000,00 Valor de responsabilidade do Município: R\$ 10.000,00 Assinatura 26-04-2018

Vigência: 2 anos e 6 meses a contar da data da celebração

Despacho do Secretário GS 0126/2018

Resumo - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o autorizo governamental publicado no D.O. em 17-03-2018 (fl. 47), o Parecer CJ/SH 122/2018 de 11-04-2018 (fls. 77 a 81), as manifestações da Coordenadoria de Planeiamento Habitacional (fls. 97 frente e verso) e da Chefia de Gabinete (fls. 97 verso), autorizo, com fundamento no Decreto 46.657, de 01-04-2002, a assinatura do Termo de Convênio com o Município de Mira Estrela, de acordo com os elementos em epígrafe.

Data da assinatura: 26-04-2018. SPdoc: SH - 365974/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Severínia

Assunto: Convênio. Programa Fundo Estadual da Habitação - FEH. Celebração do Termo de Convênio.

CNPJ: 46.596.235.0001/99

Objeto: Transferência de recursos destinados à execução de obras de Equipamento Social (reforma e cobertura de quadra poliesportiva), no Conjunto Habitacional Uebe Rezek

Valor total do convênio: R\$ 318.500,89 Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 300.000,00 Valor de responsabilidade do Município: R\$ 18.500,89

Assinatura: 26-04-2018 Vigência: 2 anos e 6 meses a contar da data da celebração do convênio.

Despacho de Autorização GS 0125/2018

Resumo - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o autorizo governamental publicado no D.O. em 17-03-2018 (fl. 72), o Parecer CJ/SH 080/2018 de 02-04-2018 (fls. 86 a 90), as manifestações da Coordenadoria de Planejamento Habitacional (fls. 106 frente e verso) e da Chefia de Gabinete (fls. 106 verso), autorizo, com fundamento no Decreto 46.657, de 01-04-2002, a assinatura do Termo de Convênio com o Município de Severínia, de acordo com os elementos em epígrafe.

Data da assinatura: 26-04-2018.

Retificação do D.O. de 26-4-2018 No Extrato de Termo de Convênio Oneroso - Celebração

SPdoc: SH - 365974/2018 - Prefeitura Municipal de Severínia, leia-se como segue e não como constou:

Objeto: Convênio para Transferência de recursos destinados à execução de obras de Equipamento Social (reforma e cobertura de quadra poliesportiva), localizada na Av. Esmeralda D. da Silva, esquina com Rua Francisco R. da Silva, s/n, Sistema de Lazer do Conjunto Habitacional Uebe Rezek

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## SERVIÇO DE FINANÇAS

Comunicado

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93 de 21.06.93, solicitamos o pagamento e a exclusão da ordem cronológica com: Contratos normais, adiantamentos, diárias, custeio e utilidade pública. Estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

UGE - 250101

2018PD	VECTO.	VALOR
00180	02/05/18	7.000.000,00
00181	02/05/18	144.807,66
00182	02/05/18	400.193,51
00183	02/05/18	4.000,00
00184	02/05/18	17.249,67
00185	02/05/18	167.084,59
TOTAL		R\$ 7.733.335,43

## **Meio Ambiente**

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA-43, de 27-4-2018

Dispõe sobre os procedimentos preparatórios para a criação da Área de Proteção Ambiental - APA Serra do Itapeti, unidade de conservação de uso sustentável localizada nos Municípios de Mogi das Cruzes, Guararema e Suzano

O Secretário do Meio Ambiente,

Considerando o Decreto Estadual 60.302, de 27-03-2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo SIGAP, e define procedimentos para a criação de unidades de conservação:

Considerando a Resolução SMA 29 de 30-03-2010, que dispõe sobre os estudos técnicos para subsidiar a alteração de limites e mudança de categorias de manejo de Unidades de Conservação, dentre outras disposições;

Considerando as informações constantes no Processo FF 1.866/2013, que trata de criação de unidades de conservação nos Municípios de Mogi das Cruzes, Guararema e Suzano; e

Considerando as informações constantes no documento Proposta para criação de Unidades de Conservação na Serra do Itapeti e do Mosaico Itapeti-Tietê, elaborado em outubro de 2013, pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Instituto Florestal e pela Reserva da Biosfera do Cinturão Verde de São Paulo, resolve

Artigo 1º - Em cumprimento ao artigo 9º, inciso V, do Decreto Estadual 60.302, de 27-03-2014, propõe-se a unidade de conservação Área de Proteção Ambiental Serra do Itapeti, nos Municípios de Mogi das Cruzes, Guararema e Suzano.

Artigo 2º - A unidade de conservação de uso sustentável proposta será da categoria Área de Proteção Ambiental, nos termos dos artigos 14, inciso I, e 15 da Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, e terá 5.377,94 hectares.

Artigo 3º - Justifica-se a proposta de criação da unidade de conservação Área de Proteção Ambiental - APA Serra do Itapeti, além das motivações técnicas constantes no Processo FF 1.866/2013, pelos tópicos que seguem:

- I A Serra do Itapeti é o marco geográfico divisor de águas entre as bacias do Alto Tietê e Paraíba do Sul, representando também o limite entre a Unidade Hidrográfica de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI 2, e Unidade Hidrográfica de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI 6;
- II Necessidade de preservação dos remanescentes florestais do Cinturão Verde da Região Metropolitana de São Paulo em função da qualidade ambiental;
- III Representa espaço de inquestionável valor pelos serviços ecossistêmicos prestados para a Região Metropolitana de São Paulo, integrando Cinturão Verde frente ao complexo espaço
- IV Contribui para o bem-estar dos habitantes da Região Metropolitana de São Paulo mediante a proteção de redutos de vegetação natural, localizados junto às áreas urbanizadas;
- V Favorece a proteção e melhoria do equilíbrio ecológico na Região Metropolitana de São Paulo, especialmente através da proteção do solo, das nascentes, da paisagem natural, da
- VI Restringe e condiciona o parcelamento do solo, visando à proteção ambiental, mediante o controle da densidade demográfica, a preservação da permeabilidade do solo e a manutenção e ampliação das reservas florestais;

VI - Estabelece padrões e critérios destinados a orientar o licenciamento e controle de uso e ocupação do solo na Serra Artigo 4º - A íntegra do relatório técnico de criação da

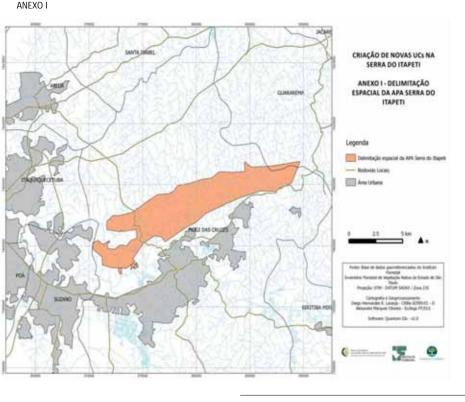
Área de Proteção Ambiental - APA Serra do Itaneti pode ser acessada no sítio eletrônico da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (www.ambiente. sp.gov.br), especificamente na seção indicada pelo seguinte link http://arquivos.ambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/2013/10/ Relat%C3%B3rio-Cria%C3%A7%C3%A3o-UCs-Serra-Itapeti.pdf

Artigo 5º - A Área de Proteção Ambiental - APA Serra do Itapeti terá os seus limites descritos, conforme levantamento ilustrado em mapa constante do ANEXO I, e identificado em memorial descritivo constante do ANEXO II desta Resolução.

Artigo 6º - No prazo de 15 dias corridos, contados a partir da publicação desta Resolução, qualquer interessado poderá se manifestar, nos termos do artigo 10 do Decreto 60.302, de 27-03-2014, visando à impugnação da proposta de criação da unidade de conservação Área de Proteção Ambiental - APA Serra do Itapeti.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

(Processo FF 1.866/2013)



ANEXO II

Imóvel: Área de Proteção Ambiental - APA Serra do Itapeti Municípios: Mogi das Cruzes, Guararema e Suzano

Área: 5.377,94 ha Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0, definido pelas coordenadas E: 389.665,399 m e N: 7.406.863,963 m com azimute 204° 16' 56,95" e distância de 1.908,87 m até o vértice definido pelas coordenadas E: 388.880.402 m e N 7.405.123,969 m com azimute 246° 13' 39,18" e distância de 270,86 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E 388.632,526 m e N: 7.405.014,785 m com azimute 246° 13 39,36" e distância de 188,08 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 388.460,404 m e N: 7.404.938,969 m com azimu te 245° 09' 42,25" e distância de 102,35 m até o vértice 4, defi nido pelas coordenadas E: 388.367,526 m e N: 7.404.895,978 m com azimute 245° 09' 41,05" e distância de 1.159,37 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 387.315,408 m e N: 7.404.408,971 m com azimute 271° 51' 45,46'' e distância de 615,32 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E 386.700,410 m e N: 7.404.428,971 m com azimute 270° 46 08.64" e distância de 697.94 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 386.002,533 m e N: 7.404.438,339 m com azimu te 270° 46' 06.38" e distância de 47.12 m até o vértice 8, defini do pelas coordenadas E: 385.955,413 m e N: 7.404.438,971 m com azimute 253° 27' 24,96" e distância de 248,37 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 385.717,323 m e N: 7.404.368,251 m com azimute 253° 27' 25,86" e distância de 278,43 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E 385.450,415 m e N: 7.404.288,972 m com azimute 253° 47' 15.22" e distância de 1.578.88 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 383.934,324 m e N: 7.403.848,150 m com azimute 248° 14' 19,38" e distância de 510,27 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 383.460,422 m e N: 7.403.658,974 m com azimute 249° 10' 44,79" e distância de 759,60 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 382.750,424 m e N: 7.403.388.975 m com azimute 249° 15' 30.25" e distância de 903,56 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E 381.905,427 m e N: 7.403.068,976 m com azimute 247° 18 06.90" e distância de 1.127.30 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 380.865,431 m e N: 7.402.633,977 m com azimute 231° 38' 43,00" e distância de 634,41 m até o vértice 16 definido pelas coordenadas E: 380,367,935 m e N: 7,402,240,306 m com azimute 231° 38' 43,58" e distância de 98,83 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 380.290,433 m e N: 7.402.178.979 m com azimute 230° 30' 01.34" e distância de 179,29 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E 380.152,091 m e N: 7.402.064,940 m com azimute 230° 30' 01,48" e distância de 300,22 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 379.920,435 m e N: 7.401.873,980 m com azimute 247° 45' 51,89" e distância de 40,87 m até o vértice 20, defi nido pelas coordenadas E: 379.882.608 m e N: 7.401.858.516 m com azimute 247° 45' 56,57" e distância de 47,40 m até o vértidefinido pelas coordenadas E: 379.838,730 m e N 7.401.840,579 m com azimute 247° 45' 53,55" e distância de 116,31 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E 379.731,071 m e N: 7.401.796,567 m com azimute 247° 45  $53,94^{\prime\prime}$ e distância de 511,21 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 379.257,875 m e N: 7.401.603,122 m com azimute 247° 45' 54,35" e distância de 143,08 m até o vértice 24 definido pelas coordenadas E: 379.125,437 m e N: 7.401.548,981 m com azimute 239° 00' 57,66" e distância de 138,79 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 379.006,449 m e N 7.401.477,531 m com azimute 239° 00' 56,33" e distância de 36,02 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 378.975,568 m e N: 7.401.458,987 m com azimute 239° 00' 56,55" e distância de 181,93 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 378.819,596 m e N: 7.401.365,328 m com azimute 239° 00' 56,60" e distância de 83,22 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 378.748.251 m e N: 7.401.322.486 m com azimute 239° 00' 57,47" e distância de 268,01 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 378.518,484 m e N 7.401.184,515 m com azimute 239° 00' 55,81" e distância de 37.62 m até o vértice 30 definido pelas coordenadas E 378.486,233 m e N: 7.401.165,149 m com azimute 239° 00 57,96" e distância de 66,29 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 378.429.399 m e N: 7.401.131.021 m com azimu te 239° 00' 54,50" e distância de 49,17 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 378.387,249 m e N: 7.401.105,710 m com azimute 239° 00' 57,46" e distância de 176,06 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 378.236,307 m e N: 7.401.015,072 m com azimute 239° 00' 57,01" e distância de 246.64 m até o vértice 34 definido pelas coordenadas E 378.024,859 m e N: 7.400.888,101 m com azimute 239° 00' 56,99" e distância de 278,05 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas F: 377 786 483 m e N: 7 400 744 960 m com azimu. te 239° 00' 56,91" e distância de 138,62 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 377.667,644 m e N: 7.400.673,599 m com azimute 239° 00' 57.21" e distância de 607.86 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 377.146,522 m e N: 7.400.360,674 m com azimute 239° 00' 57,26" e distância de 100,40 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 377.060,445 m e N: 7.400.308,986 m com azimute 322° 19' 34,78" e distância de 394,24 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 376.819.500 m e N: 7.400.621.028 m com azimute 322° 19' 35,43" e distância de 104,81 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 376.755,446 m e N: 7.400.703,984 m com azimute 277° 13' 27 70" e distância de 203 75 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 376.553,310 m e N: 7.400.729,607 m com azimute 277° 13' 27,33" e distância de 480,74 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E:

coordenadas E: 376.045,449 m e N: 7.400.793,984 m com azimute 238° 17' 53,64" e distância de 64,18 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 375,990,844 m e N: 7,400,760,257 m com azimute 238° 17' 54,88" e distância de 963,11 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 375.171,432 m e N: 7.400.254.150 m com azimute 238° 17' 55.62" e distância de 100,88 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E:  $375.085,599 \text{ m e N: } 7.400.201,136 \text{ m com azimute } 238^{\circ} 17^{\circ}$ 52,60" e distância de 36,03 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 375.054,945 m e N: 7.400.182,202 m com azimute 238° 17' 54,94" e distância de 34,66 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 375.025,452 m e N: 7.400.163,986 m com azimute 217° 47' 39,62" e distância de 125,62 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 374.948,466 m e N: 7.400.064,716~m com azimute  $217^{\circ}$  47' 38,79'' e distância de 215,62~m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 374.816,330 m e N: 7.399.894,331 m com azimute 217° 47' 41,11" e distância de 30,28 m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 374.797,772 m e N: 7.399.870,401 m com azimute 217° 47' 38,75" e distância de 127,34 m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 374.719,737 m e N: 7.399.769,778 m com azimute  $217^{\circ}$  47' 39,53" e distância de 242,04 m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 374.571,406 m e N: 7.399.578,511 m com azimute 217° 47' 39,13" e distância de 637,75 m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 374.180,576 m e N: 7.399.074,551 m com azimute 217° 47' 38,90" e distância de 174,42 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 374.073,686 m e N: 7.398.936,720 m com azimute 130° 48' 53,68" e distância de 146,46 m até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 374.184,533 m e N: 7.398.840,989 m com azimute 130° 48' 55,15'' e distância de 92,57 m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 374.254,592 m e N: 7.398.780,483 m com azimute 130° 48' 53,63" e distância de 51,65 m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 374.293,685 m e N: 7.398.746,721 m com azimute 229° 52' 23,14" e distância de 115,23 m até o vértice 59, definido pelas coordenadas F: 374.205.575 m e N: 7.398.672.455 m com azimute 229° 52' 23,17" e distância de 116,80 m até o vértice 60, definido pelas coordenadas E: 374.116,267 m e N: 7.398.597,179 m com azimute 85° 57' 13,43" e distância de 24,55 m até o vértice 61, definido pelas coordenadas E: 374.140,752 m e N: 7.398.598,911 m com azimute 114° 39' 20,70" e distância de 68,03 m até o vértice 62, definido pelas coordenadas E: 374.202,578 m e N: 7.398.570,532 m com azimute 140° 37' 52,91" e distância de 80,82 m até o vértice 63, definido pelas coordenadas E: 374.253,842 m e N: 7.398.508,052 m com azimute 166° 54' 01,50" e distância de 72,80 m até o vértice 64, definido pelas coordenadas E: 374.270,341 m e N: 7.398.437,149 m com azimute 41° 29' 59,53" e distância de 39,30 m até o vértice 65, definido pelas coordenadas E: 374.296,381 m e N: 7.398.466,582 m com azimute 17° 09' 31,76" e distância de 47,98 m até o vértice 66, definido pelas coordenadas E: 374.310,537 m e N: 7.398.512,427 m com azimute 19° 44' 24,14" e distância de 46,91 m até o vértice 67, definido pelas coordenadas E: 374.326,381 m e N: 7.398.556,582 m com azimute 13° 05' 45,96'' e distância de 69,50 m até o vértice 68, definido pelas coordenadas E: 374.342,128 m e N: 7.398.624,272 m com azimute 61° 28' 39,03" e distância de 46,16 m até o vértice 69, definido pelas coordenadas E: 374.382,685 m e N: 7.398.646,313 m com azimute 75° 05' 24,73" e distância de 22,46 m até o vértice 70, definido pelas coordenadas E: 374.404,393 m e N: 7.398.652,093 m com azimute  $130^\circ$   $30^\circ$ 04,23" e distância de 4,56 m até o vértice 71, definido pelas coordenadas E: 374.407,857 m e N: 7.398.649,134 m com azimute 126° 11' 47,38" e distância de 83,69 m até o vértice 72, definido pelas coordenadas E: 374.475,391 m e N: 7.398.599,713 m com azimute 157° 08' 55,59" e distância de 73,97 m até o vértice 73. definido pelas coordenadas E: 374.504.116 m e N: 7.398.531,551 m com azimute 275° 56' 47,30" e distância de 48,56 m até o vértice 74, definido pelas coordenadas E: 374.455,815 m e N: 7.398.536,582 m com azimute 298° 31' 47,28" e distância de 27,44 m até o vértice 75, definido pelas coordenadas E: 374.431,708 m e N: 7.398.549,687 m com azimute 239° 47' 26.73" e distância de 86.50 m até o vértice 76. definido pelas coordenadas E: 374.356,953 m e N: 7.398.506,162 m com azimute 183° 25' 00,27" e distância de 45,72 m até o vértice 77. definido pelas coordenadas E: 374.354.228 m e N: 7.398.460,527 m com azimute 147° 32' 32,45" e distância de 63,26 m até o vértice 78, definido pelas coordenadas E: 374 388 178 m e N: 7 398 407 149 m com azimute 76° 07' 25,05" e distância de 48,56 m até o vértice 79, definido pelas coordenadas E: 374.435,317 m e N: 7.398.418,794 m com azimute 3° 25' 02 38" e distância de 18 10 m até o vértice 80 definido pelas coordenadas E: 374.436,396 m e N: 7.398.436,865 m com . azimute 356° 35' 27,31'' e distância de 10,02 m até o vértice 81, definido pelas coordenadas E: 374.435.800 m e N: 7.398.446.865 m com azimute 3° 24' 32,69" e distância de 10,02 m até o vértice 82, definido pelas coordenadas E: 374.436,396 m e N: 7.398.456,865 m com azimute 356° 35' 35,93" e distância de 19,15 m até o vértice 83, definido pelas coordenadas E: 374.435,258 m e N: 7.398.475,977 m com azimute 61° 29' 05.83" e distância de 25.02 m até o vértice 84 definido nelas coordenadas E: 374.457,241 m e N: 7.398.487,920 m com azimute 98° 29' 42,05" e distância de 93,24 m até o vértice 85, definido pelas coordenadas E: 374.549.453 m e N: 7.398.474.147 m com azimute 170° 30' 07,17" e distância de 208,25 m até o vértice 86, definido pelas coordenadas E: 374.583,817 m e N: 7.398.268,749 m com azimute 272° 12' 01,76" e distância de

376.076,392 m e N: 7.400.790,061 m com azimute 277° 13'

31.87" e distância de 31.19 m até o vértice 43, definido pelas